



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 80/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0022500/2021-87

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 404/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **28771471**

Processo SLA: 404/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração GRV Ltda	CNPJ:	05.123.700/0001-97
EMPREENDIMENTO:	Mineração GRV Ltda	CNPJ:	05.123.700/0001-97
MUNICÍPIO:	Paraopeba/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Nilson Oliveira - Eng. de minas	14202000000006293352
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira

Gestor Ambiental – Supram CM

1.269.800-7

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 29/04/2021, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28769582** e o código CRC **16B469BE**.

Referência: Processo nº 1370.01.0022500/2021-87

SEI nº 28769582



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento **Mineração GRV Ltda**, localizado no município de Paraopeba/MG, formalizou, em 25/01/2021, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº **404/2021**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”** (código A-03-01-8), com produção bruta de 29.000 m³/ano. **Ressalta-se que nas páginas 05, 09 e 10 do RAS foi informada a produção de 36.000 m³/ano.**

Em pedido de informações complementares (IC) foi solicitado ao empreendedor o esclarecimento desta situação. Em resposta foi informado que “*a produção bruta de 29.000 m³/ano foi solicitada para a fase de produção durante a validade da Guia de Utilização do empreendimento e a produção bruta de 36.000 m³/ano é requerida para a fase de Portaria de Lavra.*” Deste modo, a produção bruta do empreendimento não corresponde à produção informada na caracterização do mesmo no SLA.

O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais.

O empreendimento opera amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 1783/2018, válida até 01/13/2022, e que certificou a realização da atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8, DN 74/2004) com produção bruta de 29.000 m³/ano. Ressalta-se que esta AAF foi emitida em nome do empreendimento Nilson Oliveira ME (mesmo CNPJ da empresa Mineração GNV).

O empreendimento possui 02 funcionários e funciona em turno único, 05 dias por semana.

A extração de areia é realizada na área da poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 834.015/2010, nas margens do rio Paraopeba, no município de Paraopeba/MG, e ocorre por meio de dragagem em balsa. A areia retirada no processo é depositada em caixotes ou paióis localizados no chão. A água sai por canaletas e retorna ao rio. Posteriormente o material é disposto em pilhas até a sua comercialização.

Foi apresentado o documento autorizativo para intervenção ambiental (DAIA) nº 0032586-D com finalidade de intervenção em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, para a realização da atividade de mineração.

Foi apresentada também a portaria de outorga de dragagem nº 01069/2016 (processo nº 32080/2014) que certificou a atividade de dragagem no rio Paraopeba, no trecho compreendido entre o ponto inicial, de coordenadas geográficas de latitude 19°19'12,2" S e de longitude 44°32'40,0" W e o ponto final, de coordenadas geográficas de latitude 19°18'58,0" S e 44°32'35,5" W.

Esta portaria teve sua validade expirada no dia 05/05/2020. Conforme o recibo de entrega de documentos (SIAM 0379409/2020), o empreendedor realizou pedido de renovação (SIAM 0379403/2020) da portaria em 28/08/2020 por meio do processo de outorga nº 036910/2020, após o prazo de vencimento da portaria de outorga mencionada. Ressalta-se que em 19/03/2020, por meio do Decreto 47890, houve a suspensão da contagem dos



prazos administrativos, de qualquer espécie ou natureza até 31/03/2021. Posteriormente, foram publicados novos Decretos de suspensão dos prazos, que culminaram na prorrogação dos prazos até 14/09/2020.

Com relação às renovações, o artigo 13 da Portaria Igam 48, de 04 de outubro de 2019 dispõe que:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Desta forma, o pedido de renovação da portaria de outorga de nº 01069/2016 foi realizado dentro do prazo de modo que esta portaria se encontra válida.

Ressalta-se que a portaria do outorga apresentada está em nome da empresa Nilson Oliveira ME. Assim, considerando que a Lei Estadual 13.199/1999, em seu artigo 21, dispõe que “a outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água, o que não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis”, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de comprovante de pedido de troca de titularidade da referida portaria realizado junto ao IGAM. Em resposta, foi informado que :

“NILSON OLIVEIRA-ME, detentor do CNPJ 05.123.700/0001-97, sofreu alteração contratual para GRV MINERAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 05.123.700/0001-97; foi apresentado no processo documento original de consolidação da alteração de titularidade entre as empresas com manutenção do CNPJ de identificação.”

Não foi apresentado o comprovante de pedido de troca de titularidade da referida portaria junto ao IGAM.

Quanto ao uso de recurso hídrico no empreendimento, não foi informado no item 5.1 do RAS (uso e água) a quantidade e origem da água utilizada no consumo humano e assim, foi solicitado ao empreendedor informar a quantidade e a origem da água a ser utilizada no consumo humano. Em resposta, foi informado que:

“A água para consumo humano é trazida diariamente pelos funcionários envolvidos na produção de suas residências da cidade de Paraopeba em garrafas térmicas. As demais utilidades da água no empreendimento (casa de apoio, criação de gado e formação de pastagem) são provenientes de um poço artesiano comunitário existente fora da propriedade, executado sob responsabilidade da VALE S/A por conta do compromisso assumido com o Ministério Público sobre os danos ambientais imputadas às populações ribeirinhas sitiadas às margens do rio Paraopeba por conta da tragédia da Barragem em Brumadinho e que serve para uso de diversos proprietários de áreas nas comunidades locais.”

Contudo, não foi apresentada comprovação deste fornecimento de água e sua regularização ambiental. Também não foi informado balanço hídrico do empreendimento, conforme item 5.1 do RAS. Cabe informar ainda que em arquivo fotográfico (PDF) apresentado em anexo a esta resposta, foi apresentada uma imagem contendo um ponto de captação que conforme informado trata-se do “Sistema de abastecimento de água na propriedade” utilizado na



criação de gado e formação de pastagem, umidificação das vias próximas à casa de apoio e nas atividades domésticas na propriedade. Não foi apresentada regularização desta captação de água.

Cabe informar que a DN 217/17, em seu artigo 15, parágrafo único, dispõe que:

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais **ou em recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (Grifo nosso)

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Foi informado que os efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros são destinados a uma fossa séptica, dotada de filtro anaeróbico e sumidouro.

Quanto às emissões atmosféricas, foi informado que a geração de gases veiculares será mitigada através de manutenção periódica dos motores. Foi informado que a geração de particulados pelo uso de caminhões será baixa e “que por isso não geram poeira em quantidade que possa caracterizar um impacto ambiental”.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que as sucatas são reunidas em local apropriado até a constituição de volume favorável para negociação e venda para reciclagem. Da mesma forma, os óleos e graxas são acondicionados em tambores e encaminhados para local adequado dentro da propriedade até constituírem volume propício para negociação e venda no mercado especializado de reciclagem. Resíduos sólidos como o cascalho são utilizados na manutenção dos acesso internos e externos ao empreendimento. Os lixos orgânicos são aproveitados para formação de compostagem e utilização na propriedade. Os lixos secos como embalagens, papéis, garrafas, latas, vidros, etc. são acondicionados em sacos de linhagem e encaminhados para o aterro municipal da cidade de Paraopeba. Ressalta-se que em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e ao SLA não foi constatada regularização ambiental do município de Paraopeba para exercício desta atividade.

Quanto à geração de ruídos pelo uso de máquinas e equipamentos, a mitigação é realizada por meio de manutenção periódica dos motores.

Ressalta-se que foi informado no RAS que são permitidos pequenos serviços de manutenção no empreendimento e em função disso, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de relatório técnico/fotográfico constando as características físicas do local onde estas manutenções ocorrem e seus controles ambientais em caso de derramamento de óleo. Em resposta foi apresentado arquivo fotográfico (PDF) de uma área do terreno contendo uma casa com solo exposto à sua frente. Foi informado que esta é a casa onde pequenos reparos são realizados. Não foram informados os controles ambientais a serem realizados em caso de derramamento de óleo.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do RAS, considerando que não foi constatada regularização para a utilização de recursos hídricos no empreendimento e que considerando que não foram informados os controles ambientais da área de manutenção do empreendimento, conforme solicitado via informação complementar, sugere-



se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Mineração GRV Ltda**”, para a realização da atividade “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (código A-03-01-8),” no município de Paraopeba/MG.